

REGULAMENTO

DO

**DNA PRIVATE EQUITY OPPORTUNITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

1. FUNDO

1.1. DNA PRIVATE EQUITY OPPORTUNITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O Fundo terá prazo de duração determinado, com término em 30 de julho de 2029, sujeito a 2 (duas) prorrogações de 1 (um) ano cada, podendo a primeira prorrogação ser realizada a exclusivo critério do Gestor e a segunda prorrogação estando sujeita à aprovação dos Cotistas na forma deste Regulamento. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento até a data de liquidação da última Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" Administrador ", ou " Prestador de Serviço Essencial ").
Gestor	<u>DNA Capital Consultoria Ltda.</u> , com sede no município de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conjunto 201, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.966.381/0001-23, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.817, de 8 de janeiro de 2016 (" Gestor " ou " Prestador de Serviço Essencial " e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Foro Aplicável	Toda e qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto à sua existência, validade, exigibilidade, interpretação, execução ou extinção, deverá ser resolvida, de forma obrigatória e definitiva, por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de

Comércio Internacional ("**ICC**"), de acordo com suas regras de arbitragem ("**Regras**") e com a Lei 9.307/96, observado que:

(i) o tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro e a requerida nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados em conjunto. Se qualquer uma das partes falhar em nomear um árbitro, ou se os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes não concordarem em nomear o presidente do tribunal arbitral dentro dos limites estabelecidos pela ICC, a nomeação faltante deverá ser realizada pela ICC, de acordo com suas Regras;

(ii) no caso de uma disputa arbitral **(i)** envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estão definidas em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridas; ou **(ii)** quando houver discordância quanto à nomeação do árbitro entre as partes estabelecidas em um grupo de requerentes e requeridas, todas as nomeações serão realizadas pela ICC, conforme as Regras;

(iii) a sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma oficial da arbitragem será o português, desde que as provas possam ser produzidas em inglês sem a necessidade de tradução;

(iv) antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida provisória ou urgente poderá ser solicitada aos Tribunais. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas provisórias ou urgentes deverão ser solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida previamente solicitada aos Tribunais;

(v) qualquer medida provisória ou urgente solicitada antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execuções e ações para fazer cumprir a sentença arbitral, quando aplicável, pode ser solicitada, a critério da parte interessada, **(i)** aos Tribunais do local onde as medidas produzem efeitos; ou **(ii)** aos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Quanto a qualquer outra medida judicial admitida pela Lei 9.307/96, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de controvérsias;

(vi) os procedimentos arbitrais (incluindo, entre outros, a sua existência, as alegações e declarações das partes, declarações de

	terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) devem ser confidenciais e somente devem ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e qualquer pessoa necessária à condução adequada e ao resultado da arbitragem; (vii) a ICC (se antes da execução dos termos de referência) ou o tribunal arbitral (se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante a solicitação de uma parte, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou qualquer instrumento relacionado, desde que (a) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (b) não haja dano injustificável a uma das partes nas arbitragens simultâneas. Nesse caso, a jurisdição para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será final e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas; (viii) as despesas dos procedimentos arbitrais, incluindo, entre outros, os custos administrativos da ICC, honorários de árbitros e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com as Regras. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral pode determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, honorários contratuais razoáveis de advogados, honorários de especialistas nomeados pela parte e que a parte vencida pague advogados legais, e taxas ao advogado da parte vencedora.
Encerramento do Exercício Social	30 de abril de cada ano.

1.2. Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DNA PRIVATE EQUITY OPPORTUNITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (" Anexo I ")

1.3. O Fundo é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme regulamentação aplicável.

1.4. O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5. O Apêndice, conforme aplicável, de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, poderá dispor, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Performance, conforme aplicável.

1.6. Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja dia útil, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação

aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, tendo o Gestor poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento da classe de cotas, observando o disposto neste Regulamento, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas, cabendo ao Gestor, ainda, exercer a faculdade descrita no Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que tiver contratado o referido prestador de serviço será responsável apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses, conforme definido na regulamentação aplicável, envolvendo o Administrador e o Gestor, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, o Administrador deverá convocar uma assembleia de cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar transações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.

2.5. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, que serão rateados proporcionalmente entre as classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição a determinada classe. Por sua vez, qualquer classe poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe que incida. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada subclasse, se for o caso, serão exclusivamente alocadas a esta.

3.1.1. Quaisquer despesas que não constituam encargos, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as subclasses da classe única ou, caso aplicável, a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente;	Maioria das Cotas subscritas presentes ou Cotas que representem a maioria do patrimônio líquido do Fundo presente, observado o disposto no Artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175.
(ii) alteração da Parte Geral, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(iii) destituição ou substituição do Gestor, conforme aplicável, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem Justa Causa</u> ;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas presentes.

Matéria	Quórum
(iv) destituição ou substituição do Administrador, conforme aplicável, e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(v) destituição ou substituição do Gestor, conforme aplicável, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>com Justa Causa</u> ;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.
(vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
(viii) alteração do Prazo de Duração; e	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas presentes.
(ix) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo elaborados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.	Maioria das Cotas subscritas presentes

4.3. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas adimplentes, inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.4. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador e da entidade responsável pela distribuição das Cotas, conforme aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

4.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação de Assembleia Geral.

4.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo.

4.8.1. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.8 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de **(a)** 15 (quinze) dias, contados do recebimento, quando requerido pelo Gestor, e **(b)** 30 (trinta) dias, contados do recebimento, quando requerido pelo Custodiante ou por Cotistas, convocar a Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

4.9. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente.

4.9.1. A Assembleia Geral a que se refere o item 4.9 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.9.2. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item anterior, desde que o faça por unanimidade.

4.9.3. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.10. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo todos aqueles citados no rol de vedações do art. 78 da Resolução CVM 175, exceto caso seja manifestada aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, nos termos do inciso II do § 1º do mesmo artigo.

4.11. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como alteração na razão social, endereço, website e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses, conforme autorizado neste Regulamento e seus Anexos, na estrita medida necessária às adequações decorrentes da criação das novas Classes ou Subclasses. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

4.12. As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal a exclusivo critério do Gestor, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da data de envio da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não forem realizadas mediante consulta formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia de Cotistas.

4.13. Deverão constar na consulta formal todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

4.14. Serão excluídas do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses. Nos casos em que a deliberação assemblear exigir o voto afirmativo de uma ou mais Classes ou Subclasses e não houver Cotas da respectiva Classe ou Subclasse em circulação ou todos os titulares das Cotas estiverem em situação de declarado conflito de interesses, a matéria poderá ser aprovada sem o voto afirmativo da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

4.15. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

4.16. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas de cada classe ou subclasse, se for o caso, as disposições previstas neste Capítulo 4.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

6. TRIBUTAÇÃO

6.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em

vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e às Classes, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

6.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

6.3. O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, sendo que eventual aumento somente produzirá efeitos prospectivos.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:

IRF:

Cotistas Residentes no Brasil:

No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da Resolução nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, do Conselho Monetário Nacional ("**Resolução CMN 5.111**") e cumpra os requisitos de alocação, enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da CVM (atualmente a Resolução CVM 175), os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das Cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes ("INR"):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das

Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM ("**Resolução Conjunta 13**") ("**Cotistas de Portfólio**"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**").

Conceito de JTF: São países ou jurisdições que se enquadram em qualquer dos seguintes critérios: **(i)** não tributam a renda; **(ii)** tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%, nos termos da alteração introduzida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023; ou **(iii)** possuem legislação que não permite o acesso a informações relativas à estrutura societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário final da renda atribuída a não residentes. Apesar dessa definição legal, de acordo com o entendimento das autoridades fiscais brasileiras, as jurisdições atualmente consideradas como JTF são aquelas listadas no artigo 1º da Instrução Normativa nº 1.037, editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ("**RFB**") em 4 de junho de 2010.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os Cotistas de Portfólio são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312, de 27 de junho de 2006 ("**Lei 11.312**"), conforme alterada pela Lei nº 14.711/23. Isto é: **(i)** o Cotista de Portfólio não seja residente em JTF; **(ii)** o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM (atualmente a Resolução CVM 175), que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em Ativos Alvo incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iii)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111. Importante notar, ainda, que a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF, desde que os outros requisitos sejam atendidos. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

Os Cotistas INR localizados em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais.

Desenquadramento para fins fiscais:

Na hipótese de o Fundo não ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111, os Cotistas residentes no Brasil poderão ficar sujeitos à tributação periódica semestral (também chamado de "**Come-Cotas**"), com incidência de IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e de novembro, bem como IRRF complementar no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas à alíquota de 15% (quinze por cento).

Em caso de inobservância das regras de composição de portfólio dispostas na

regulamentação da CVM e de acordo com razoável interpretação da lei, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos ao Come-Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da classificação do Fundo como de longo ou curto prazo, respectivamente, e à tributação pelo IRRF complementar no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas às alíquotas regressivas em função da classificação do Fundo como de longo ou curto prazo e do prazo de aplicação dos recursos, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os Cotistas de Portfólio não residentes em JTF, em caso de inobservância dos requisitos acima mencionados, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero de IRRF, mencionado anteriormente. Nesse caso, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficariam sujeitos, em regra, ao IRRF de 15% (quinze por cento).

Cobrança do IRRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas da Classe do Fundo.
--------------------------	---

I.IOF:

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
-----------------	--

IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas
--------------------	--

	aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
--	---

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de courier de reconhecida reputação, para o endereço do cotista registrado com o Administrador no momento em que tal notificação seja entregue.

7.1.1. Os cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

7.1.2. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o cotista deve entrar em contato com o Gestor ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos cotistas, não obstante, o Administrador pode ser contatado por meio do seu portal eletrônico.

7.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DNA PRIVATE EQUITY OPPORTUNITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Forma de Condomínio	Fechado.
Subclasses de Cotas	As Cotas emitidas pela Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa ("Cotas"), e serão divididas inicialmente em 4 (quatro) ou mais subclasses de Cotas ("Subclasses"), quais sejam, as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D. Todas as Subclasses conferem aos seus titulares e estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos previstos neste Regulamento, nos termos e condições aqui descritos e aos respectivos direitos econômicos descritos em cada um de seus Apêndices. Adicionalmente à Taxa de Administração, algumas das Subclasses estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance, e/ou outras taxas, conforme aplicável e especificado em cada Apêndice que aprovar a emissão da respectiva Subclasse, os quais são incorporados por referência a este Anexo ("Apêndices"). Cada Cota conferirá ao seu titular os direitos que lhe são atribuídos neste Anexo, incluindo, mas não se limitando ao direito a um voto em qualquer deliberação tomada nas Assembleias de Cotistas. A titularidade das Cotas nominativas será presumida pelo extrato de uma conta de depósito aberta em nome de cada um dos Cotistas.
Prazo de Duração	A Classe terá prazo de duração determinado, com término em 30 de julho de 2029, sujeito a 2 (duas) prorrogações de 1 (um) ano cada, podendo a primeira prorrogação ser realizada a exclusivo critério do Gestor e a segunda prorrogação estando

	sujeita à aprovação dos Cotistas na forma deste Anexo ("Prazo de Duração"). É admitido ao Gestor, a seu exclusivo critério, providenciar a liquidação da Classe uma vez concluída a alienação e/ou o resgate da totalidade dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe e a amortização total das Cotas, obedecidas as regras deste Anexo I e da regulamentação aplicável, e desde que o Gestor não entenda cabível que a Classe continue a investir até o término do Prazo de Duração da Classe. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso a Classe ainda seja direta ou indiretamente titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	Observado o disposto na política de investimento, o objetivo da Classe é auferir ganho de capital resultante da valorização do capital investido, por meio da aplicação em ações, quotas, debêntures simples, conversíveis ou permutáveis em participação societária, direitos creditórios, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da Companhia Alvo e recebimento de rendimentos de suas aplicações em Outros Ativos, conforme definido no Capítulo 5 abaixo.
Público-Alvo	Destinada exclusivamente a investimentos, por meio de subscrição e/ou aquisição de Cotas, realizados por investidores qualificados, conforme definição constante da Resolução CVM 30, que declarem expressamente tal qualidade no momento da subscrição e/ou aquisição de Cotas (" Cotistas ").
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº

	501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimento, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	A Classe poderá emitir novas Cotas mediante: (i) simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Capital Autorizado") ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. O montante da Primeira Emissão de Cotas não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas da Classe, cujos termos para exercício serão definidos no ato de aprovação da nova emissão de Cotas da Classe.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo e a legislação aplicável. As Cotas podem ser negociadas e transferidas: (i) privadamente (i.e., fora de ambiente de mercado organizado de valores mobiliários) ("Transferência Privada"), desde que admitido e observadas as condições descritas nos itens 10.4.

	e seguintes deste Anexo I e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador, ou (ii) por meio de negociação, em mercado organizado de valores mobiliários em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) dos valores disponíveis, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas as exigibilidades ("Patrimônio Líquido"). A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 579"). As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.

Distribuição de Proventos e Amortizações	Os dividendos, proventos e outros recursos distribuídos para a Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, observado o disposto em cada Apêndice descritivo das Subclasses, ou reinvestidos em Outros Ativos, total ou parcialmente (sendo certo que poderão ocorrer reinvestimentos de dividendos, proventos ou rendimentos no âmbito da própria Companhia Alvo, desde que não sejam previamente distribuídos à Classe), observados os limites de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente e observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, bem como utilizados para o pagamento de Encargos da Classe, em qualquer caso a critério do Gestor, desde que observado o disposto neste Anexo I. Sem prejuízo das demais disposições do Capítulo 12, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, orientar o Administrador a amortizar Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos. As diferentes Subclasses de Cotas terão direitos econômicos distintos entre si, conforme disposto nos respectivos Apêndices.
Integralização	A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional ou em bens ou direitos, a critério do Gestor.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.dnacapital.com, na aba “Política de Exercício de Direito de Voto”).

1.3. Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídas novas Subclasses, inclusive com direitos políticos e econômicos distintos em quaisquer aspectos em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, desde que não impliquem criação de condições mais favoráveis às novas Subclasses que possa causar prejuízo às Subclasses já existentes e observado o disposto no Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem,

observadas as condições estabelecidas neste Anexo I, no respectivo boletim de subscrição e Compromisso de Investimento. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, inclusive na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo e/ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do item 9 do Anexo I ao Regulamento.

2.2. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
- (ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- (iv)** condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Equipe-Chave

2.5. Observadas as exigências do Código AGRT ANBIMA, o Gestor manterá uma equipe-chave formada por, inicialmente, 3 (três) membros integrantes do Gestor ("Equipe-Chave"), envolvida diretamente nas atividades de gestão da carteira de investimentos da Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento.

2.5.1. Em caso de retirada ou substituição de qualquer membro da Equipe-Chave (cada uma, uma "Pessoa Chave"), o Gestor deverá: (i) notificar os Cotistas do ocorrido dentro de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da retirada ou substituição efetiva, (ii) contratar uma nova Pessoa Chave com experiência semelhante à da pessoa substituída, para continuar a gerir a Classe, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, e tal contratação deverá ocorrer dentro de um período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data da retirada ou substituição da Pessoa Chave em questão.

2.5.2. Na hipótese de 2 (dois) profissionais deixarem de integrar a Equipe-Chave

simultaneamente, seja por renúncia, desligamento, falecimento, impedimento ou invalidez por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o Gestor deverá comunicar os Cotistas do fato em até 15 (quinze) dias corridos a contar do efetivo desligamento ou evento relacionado às Pessoas Chave e convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventual substituição das Pessoas Chave, devendo indicar profissionais com perfis similares até a data de convocação da Assembleia Especial, que deverá se realizar em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento das Pessoas Chave.

3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, ou outros que venham a ser incluídos por alteração superveniente da regulamentação aplicável, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos da Classe (conforme definido a seguir) correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Os encargos da Classe serão cobrados proporcionalmente entre cada Subclasse, em proporção correspondente ao total de Cotas integralizadas de cada Subclasse sobre o total de Cotas integralizadas da Classe.

3.2. Constituem encargos da Classe, além da Taxa de Performance, Taxa de Performance por Destituição, Taxa de Administração e Taxa de Custódia, previstas neste Anexo, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo Administrador ("Encargos da Classe"):

- (i)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (iii)** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Resolução CVM 175;
- (iv)** despesas inerentes à constituição da Classe e oferta de suas Cotas, sem limitação de valor e desde que incorridas em até 1 (um) ano antes de seu registro junto à CVM, incluindo, sem limitação, tributos, custos com assessores legais, taxas de registro e emolumentos, despesas de impressão e publicação de materiais da Classe e da oferta, dentre outros, limitados a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- (v)** correspondência de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi)** honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras da Classe limitados a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício social, atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M);
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à

Classe;

(viii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador ou do Gestor no exercício de suas funções;

(ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;

(x) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe limitadas a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento;

(xi) despesas com a realização de Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas;

(xii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, limitadas a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

(xiii) taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xiv) a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social, sendo certo que, caso este limite não seja integralmente consumido em um determinado exercício social, o saldo não utilizado será cumulado para o exercício social seguinte e somado ao limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aplicável a tal exercício subsequente;

(xv) relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;

(xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e

(xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

3.3. Sem prejuízo da possibilidade de a Classe incorrer diretamente nos Encargos descritos neste Anexo I, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser reembolsados pelas despesas que tiverem incorrido, desde que devidamente comprovadas e incorridas em benefício da Classe.

3.4. Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

3.5. Nos termos do item 12.2, inciso (xiii), a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pela inclusão de novos encargos ao item 3.2, mesmo que não previstos na regulamentação aplicável, assim como o seu correspondente pagamento.

4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1. A Classe poderá efetuar seus investimentos e desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração.

4.1.1. Caberá ao Gestor identificar e selecionar oportunidades de investimento, negociar, adquirir e administrar o portfólio buscando sempre a valorização da Companhia Alvo.

4.1.2. As decisões relativas a investimentos e desinvestimentos da Classe serão de responsabilidade exclusiva do Gestor, o qual deverá sempre atuar no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

4.1.3. Na medida em que o Gestor entenda apropriado diante do estágio de maturação dos Ativos Alvo, condições econômico-financeiras, dentre outras considerações, o Gestor envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos Alvo integrantes da carteira, incluindo, mas não se limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) ou privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

4.2. Quando da realização de eventos de desinvestimento, o Gestor:

4.2.1. deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

4.2.2. envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem, observada a ordem de alocação prevista no item 11.2;

4.2.3. poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; a realização de transações em mercados organizados (incluindo bolsa ou balcão, conforme aplicável); processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação da Companhia Alvo; ou transações privadas; e

4.2.4. como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda da Companhia Alvo, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (a) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de

processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Observado o disposto neste Anexo I, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão da Companhia Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

5.1.1. Os recursos oriundos de cada integralização de Cotas deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente à data da integralização de Cotas da Classe por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

5.1.2. A Classe deverá participar no processo decisório da Companhia Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

5.1.3. A Classe poderá investir em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis até o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

5.1.4. Até 100% (cem por cento) da carteira da Classe poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos por uma única Companhia Alvo.

5.1.5. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo da Companhia Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Outros Ativos, incluindo ativos financeiros de emissão do Administrador, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como em ativos financeiros de um único emissor.

5.1.6. É vedado à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e **(b)** caso **(i)** sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolvam opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.1.7. A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo por meio de cotas de outros FIPs, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe, incluindo, mas sem limitação, cotas de outros FIPs geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador.

5.1.8. A Classe não poderá investir seu Patrimônio Líquido em ativos no exterior.

5.1.9. A Classe pode realizar AFAC na Companhia Alvo, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, desde que:

- (a)** a Classe possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do AFAC;
- (b)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (c)** o adiantamento seja convertido em ações de capital da Companhia Alvo em **(i)** até 12 (doze) meses da data do AFAC ou **(ii)** na data da primeira assembleia de acionistas da Companhia Alvo em questão, o que ocorrer primeiro.

5.2. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.1.1, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.1. Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (a)** reenquadrar a carteira; ou
- (a)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital (conforme aplicável) ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.2.2. Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.2.1(a) deixarão de ser contabilizados como parcela integralizada do Capital Comprometido e deverão recompor o Capital Comprometido disponível (i.e., ainda não integralizado) do respectivo Cotista, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Anexo.

5.2.3. Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e ao Administrador acompanhar o enquadramento da Classe tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

5.3. Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1. Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em **(a)** conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe, **(b)** contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC,

(c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou **(d)** em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços, exceto no caso de dispensa prevista no parágrafo primeiro, do artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2. Os Ativos Alvo serão registrados no respectivo livro de registro da Companhia Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

7. COINVESTIMENTO

7.1. O Gestor poderá estruturar coinvestimentos nos Ativos Alvo ou na Companhia Alvo que contemplem a participação de outros investidores em conjunto com a Classe Única, incluindo outros fundos de investimento administrados, geridos e/ou assessorados pelo Gestor, ou que tenham o Gestor como prestador de serviços, ou suas Afiliadas, conforme aplicável. Nessa hipótese, o Gestor obriga-se a oferecer aos Cotistas a oportunidade de participar das referidas oportunidades de coinvestimento, cabendo-lhe discricionariamente a definição dos termos e condições aplicáveis à participação de cada Cotista.

8. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

8.1. O Patrimônio Líquido, observado o disposto neste Anexo, é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

8.2. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de Cotas serão pagos aos Cotistas observando a ordem de alocação e o disposto em cada Apêndice das Subclasses.

8.3. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

8.4. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo I.

8.5. As Cotas poderão ser, a critério do Gestor, depositadas para distribuição no MDA e negociação **(i)** no Fundos21 – Módulo de Fundos, ou **(ii)** no ambiente de bolsa, em qualquer caso, administrados e operacionalizados pela B3.

9. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão

9.1. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.2. Os termos e condições aplicáveis à Primeira Emissão serão descritos no respectivo ato que aprovar a Primeira Emissão.

9.3. Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe os documentos de subscrição, incluindo o Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e, se aplicável, termo de adesão e ciência de risco, que refletirão o capital subscrito ("**Capital Comprometido**") e os termos e condições de integralização que poderá ser objeto de Chamadas de Capital na Classe na forma deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Anexo I e na legislação aplicável.

9.4. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer: **(i)** mediante simples deliberação do Administrador, após recomendação do Gestor, e a exclusivo critério deste, limitado ao Capital Autorizado, em única ou várias emissões, e cujo saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

9.5. As Chamadas de Capital estarão limitadas ao Capital Comprometido do respectivo Cotista e poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe.

9.6. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, salvo se deliberado de forma diversa no ato que aprovou a emissão.

Integralização

9.7. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo I, e **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos da Classe. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, observado o disposto no item 9.8 abaixo.

9.8. O preço de integralização será fixado nos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento de cada Subclasse celebrado entre o respectivo Cotista e a Classe ("**Preço de Integralização**").

9.9. A integralização das Cotas poderá, a critério do Gestor e conforme indicado no respectivo ato que tenha aprovado a emissão das Cotas, ser realizada: **(i)** à vista; ou **(ii)** em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado ou por meio da entrega de bens e direitos (*in kind*) que se enquadrem na política de investimentos, sendo, nesse caso, observados eventuais requisitos adicionais estabelecidos pela regulamentação vigente.

9.10. Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme

orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo I e nos Apêndices relativos a cada Subclasse de Cotas, sendo certo que as Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre Subclasses distintas, nos termos dos respectivos Apêndices e do item 9.10.1 abaixo. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão, no âmbito de Chamadas de Capital, 3 (três) dias corridos para integralização da primeira Chamada de Capital e 10 (dez) dias úteis para as chamadas subsequentes, para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da respectiva Chamada de Capital, ressalvado eventual prazo adicional previsto em cada Apêndice (se houver).

9.10.1. Adicionalmente, o Administrador poderá, mediante orientação do Gestor, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de uma determinada Subclasse de forma desproporcional, de modo que um ou mais Cotistas venham a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas, visando equalizar as participações entre os Cotistas de uma determinada Subclasse, bem como, a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

9.11. Até que os investimentos da Classe na Companhia Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe poderão ser aplicados em Outros Ativos, observados os critérios e prazos de enquadramento previstos neste Anexo I e no Regulamento.

9.12. A Classe terá o prazo previsto nas normas legais e regulamentares aplicáveis para iniciar suas atividades e se enquadrar no limite previsto no item 5.1, também aplicável para reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de investimento no qual a Classe tenha investido, nos termos das normas vigentes.

Cotista Inadimplente

9.13. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo I, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

9.14. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme previstas no Compromisso de Investimento, será considerado um "Cotista Inadimplente", nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo I, e estará sujeito aos encargos do Cotista Inadimplente e às suspensões de direitos políticos e econômicos previstas neste item.

9.15. Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 10 (dez) dias úteis, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:

- (i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Geral e Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e

- (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de Distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos da Classe e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente em questão como pagamento de Amortização e de Distribuição de resultados.

9.16. Sem prejuízo do disposto no item 9.15, o Gestor poderá: **(i)** alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por ele ao Gestor, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de integralização/aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(a)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente; e **(b)** os encargos do Cotista Inadimplente; e **(ii)** contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente, limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Gestor, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas ao Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Gestor e a instituição concedente do empréstimo. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” deste item 9.16, será entregue ao Cotista Inadimplente.

9.17. Sem prejuízo do disposto nos itens 9.15 e 9.16, o Administrador e o Gestor poderão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos dos encargos do Cotista Inadimplente.

9.18. Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

9.19. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos por quaisquer Cotistas, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

9.20. O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 9.16 deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente ou o Gestor por sua conta e ordem.

10. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser registradas para negociação em mercado organizado administrado pela B3.

10.2. As Cotas podem, ainda, ser negociadas e transferidas privadamente, desde que **(i)** prévia e expressamente autorizado, por escrito, pelo Gestor, em comunicação que identifique, no mínimo, o número de Cotas a serem transferidas, o respectivo preço de transferência e a identificação do adquirente, sendo certo que a transferência entre um Cotista cedente e suas entidades Afiliadas será permitida, e o Gestor não poderá, imotivadamente, negar a transferência, que observará a regulamentação aplicável, e **(ii)** observadas as condições descritas neste Anexo I e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, em adição à observância dos requisitos estabelecidos no item 10.3 abaixo. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

10.3. Caso as Cotas não sejam registradas nos termos do item acima, a transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo I e na regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

10.4. Observados os procedimentos acima e a regulamentação aplicável, os Cotistas que desejarem alienar e transferir suas Cotas, seja em mercado organizado administrado pela B3 ou no âmbito de uma Transferência Privada, não terão obrigação de ofertá-las aos demais Cotistas, podendo oferecer diretamente a qualquer terceiro interessado, desde que observados os critérios de público-alvo estabelecidos neste Anexo I e Regulamento.

10.4.1. A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

10.4.2. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo I.

11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, ORDEM DE ALOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. Qualquer Distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I referente a cada emissão de Cotas e a ordem de alocação, observado que qualquer Amortização e Distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva Subclasse (nos termos do Artigo 3º, III da parte geral da Resolução CVM 175), a critério do Gestor e de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista titular de uma mesma Subclasse.

11.2. A partir da data de início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão

alocados na seguinte ordem:

- (a)** no pagamento de despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;
- (b)** no pagamento do preço de aquisição dos Ativos Alvo e Outros Ativos que venham a integrar a Classe, conforme permitido de acordo com este regulamento;
- (c)** no pagamento da amortização/resgate das Cotas Integralizadas e em circulação, salvo recomendação do Gestor em sentido contrário nos termos do item 11.3 abaixo, e de forma proporcional entre as Subclasses, conforme os termos e condições estabelecidos no Regulamento, sempre considerado, pro-forma, o valor de cada Cota apurado nos termos do Quadro-Resumo deste Anexo I.

11.3. Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar os Encargos da Classe e respectivas provisões devidos à época.

11.3.1. Os rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos não poderão ser objeto de reinvestimentos, sendo certo, entretanto, que o Gestor poderá exercer política de voto em assembleias da Companhia Alvo e/ou determinar o reinvestimento de dividendos, proventos ou rendimentos a serem declarados pela própria Companhia Alvo, desde que não sejam previamente distribuídos à Classe.

11.4. As amortizações de Cotas, seja em moeda corrente nacional ou mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, poderão ser realizadas de maneira desproporcional entre as Subclasses, desde que previamente aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, com quórum de deliberação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas presentes da subclasse afetada. A proposição, pelo Gestor, de amortização desproporcional entre Cotistas deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada, e o Gestor deverá buscar conciliar, na medida do razoável e das circunstâncias de mercado então vigentes: **(i)** os melhores interesses da Classe e dos Cotistas como um todo, os quais deverão ser consultados quanto à forma de pagamento da referida amortização, caso a forma de pagamento da amortização não seja, ou não possa ser, igual para todos os Cotistas da Classe, resguardadas as particularidades das Subclasses presentes neste Regulamento; e **(ii)** o tratamento equitativo entre investidores titulares de Cotas de uma mesma Subclasse.

11.5. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os valores devidos a título de Distribuições a cada Subclasse serão calculados com base no número total de Cotas integralizadas.

11.6. Em nenhuma hipótese será admitida a amortização de Cotas em inobservância ao disposto neste Anexo I ou que não tenha sido orientada pelo Gestor.

11.7. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota calculado nos termos do item "Cálculo do Valor da Cota", conforme disposto no item 1.2 do quadro

preambular do Anexo da Classe, bem como o cálculo específico descrito nas respectivas subclasses.

11.7.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

11.8. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos conforme orientação do Gestor, sem necessidade de aprovação assemblear. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.8.1. Na hipótese de o Gestor orientar a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, os ativos objeto de tal amortização deverão atender a pelo menos um dos seguintes critérios: **(i)** estar admitidos à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; ou **(ii)** estar depositados em contas de custódia ou em contas escriturais mantidas por instituição devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, conforme aplicável.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1. A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe ou Subclasse, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.2. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar sobre as matérias abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações financeiras da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii) alteração deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(iii) a fusão, incorporação, cisão e transformação da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.

(iv) a liquidação da Classe por solicitação dos Cotistas;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas presentes.
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
(vi) o aumento ou alteração das condições aplicáveis à Taxa de Administração;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.
(vii) o aumento ou alteração das condições aplicáveis à Taxa de Performance;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas de cada Subclasse afetada
(viii) a aprovação da segunda prorrogação do Prazo de Duração, proposto pelo Gestor, por um período adicional de 1 (um) ano, observado o disposto neste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ix) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Para alteração do quórum de instalação da Assembleia Especial de Cotistas, 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas presentes; e Para alteração do quórum de deliberação de uma determinada matéria em Assembleia Especial de Cotistas, o mesmo número de Cotas subscritas necessário para aprovação da matéria em questão, no mínimo.
(x) a composição, organização, instalação e funcionamento de comitês e conselhos da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.
(xi) requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado o item deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xiii) a inclusão de encargos não previstos neste Anexo e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.

(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe; e	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xv) alteração das características da Classe ou das subclasses de Cotas.	90% (noventa por cento) das Cotas de cada Subclasse afetada

12.3. Este Anexo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.11 da parte geral do Regulamento.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração; **(iii)** quando do resgate da totalidade das Cotas da Classe, sejam as amortizações e resgate feitos em moeda corrente nacional ou em ativos, nos termos deste Anexo; **(iv)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(v)** renúncia do Administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; ou **(vi)** a Classe manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la a outra classe, nos termos da legislação atualmente vigente.

13.2. No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe, observado o número de Cotas integralizadas detido por cada Cotista.

13.3. No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e valores devidos aos cotistas, se for o caso, e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

13.4. O plano de liquidação de que trata o item 13.3, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

13.5. No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 13.4, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre

formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

13.6. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 13.5, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.7. Após o pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

14. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

14.1. A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

14.2. O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão dos ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 do Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

14.2.1. Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos (incluindo procurações em nome da Classe, desde que específicas), qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

14.3. O Gestor deverá: **(i)** fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas da recomendação e respectivas decisões; e **(ii)** fornecer aos Cotistas, caso a Companhia Alvo seja ou se torne, a qualquer tempo, uma sociedade de capital fechado, mediante demanda, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

14.4. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções nas seguintes hipóteses:

- (i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii)** renúncia; ou
- (iii)** destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas, no caso do Gestor, com ou sem Justa Causa.

14.5. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

14.5.1. No caso de renúncia, o Administrador e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe pelo Administrador.

14.5.2. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deve nomear um administrador temporário até a eleição de novo administrador pela Assembleia de Cotistas.

14.5.3. Em caso de destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, este fará jus ao pagamento de quaisquer montantes equivalentes à Taxa de Performance já devida, mas ainda não paga na data de sua destituição.

14.5.3.1. Para fins de esclarecimento, em caso de destituição do Gestor com Justa Causa, este somente fará jus aos montantes apurados nos termos do item 14.5.3 acima, não sendo devidos quaisquer pagamentos adicionais.

14.5.4. Adicionalmente ao disposto acima, em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, será devida pela Classe ao Gestor, **(i)** uma "Taxa de Performance por Destituição", calculada observando os mesmos termos e condições de pagamento previstos em cada um dos Apêndices, como se os Ativos Alvo tivessem sido alienados pelo seu valor contábil atualizado, conforme reconhecidos na carteira na data da efetiva destituição do Gestor, e **(ii)** caso aplicável, o Adicional de Taxa de Performance por Destituição. Para fins de esclarecimento, as Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição do Gestor não deverão ser devolvidas, exceto se exigido nos termos do respectivo Apêndice.

14.5.4.1. Além do pagamento da "Taxa de Performance por Destituição", o Gestor fará jus ao recebimento do Adicional de Taxa de Performance por

Destituição, o qual será apurado na ocorrência de cada evento de amortização de Cotas que venha a ocorrer após a destituição do Gestor, até o término do prazo de duração do Fundo ou sua liquidação antecipada, o que ocorrer primeiro, da seguinte forma:

- (a) por ocasião de cada evento de amortização de Cotas ocorrido após a destituição do Gestor sem Justa Causa, será calculada a Taxa de Performance que seria devida ao Gestor caso este ainda exercesse a função de gestão da carteira do Fundo, observados os critérios, parâmetros e metodologia de cálculo previstos nos respectivos Apêndices deste Regulamento, sendo certo que, entre o primeiro e o terceiro ano do Prazo de Duração do Fundo, deverá ser considerado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance e, após o 3º (terceiro) ano, o valor corresponderá a 70% (setenta por cento) ("Taxa de Performance Hipotética");
- (b) o Adicional de Taxa de Performance por Destituição corresponderá à diferença positiva, se houver, entre a Taxa de Performance Hipotética apurada nos termos da alínea "(a)" acima e o valor da Taxa de Performance por Destituição efetivamente paga ao Gestor nos termos do item 14.5.4.1 acima, deduzidos quaisquer valores de Adicional de Taxa de Performance por Destituição já pagos em eventos de amortização anteriores; e
- (c) caso a diferença apurada nos termos da alínea "(b)" acima seja igual ou inferior a zero, nenhum valor será devido ao Gestor a título de Adicional de Taxa de Performance por Destituição em relação ao respectivo evento de amortização.

14.5.5. Caso o Gestor seja destituído sem Justa Causa e, subsequentemente, ocorra um evento de Justa Causa relativo aos atos ou fatos ocorridos durante o período em que o Gestor atuou como gestora da Classe, o Gestor somente fará jus aos montantes descritos no item 14.5.3 de modo que o Gestor terá que devolver à Classe (ou aos Cotistas, conforme o caso) qualquer Taxa de Performance que o Gestor não teria direito a receber em caso de destituição por Justa Causa. Caso uma decisão de segunda instância irrecorrível ou sentença arbitral final determine que não ocorreu um evento de Justa Causa, a remuneração descrita no parágrafo anterior será devidamente paga ou devolvida ao Gestor, de acordo com os termos de tal decisão ou sentença.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

14.6. A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Custódia, Tesouraria e Controladoria

14.7. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Escrituração

14.8. O Escriturador prestará serviços de escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

14.9. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma empresa de auditoria (auditor independente) eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a empresa de auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

15. REMUNERAÇÃO

15.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Durante o Prazo de Duração, a Classe pagará a título de taxa de administração (sem diferenciação de termos e condições fundada em Subclasses de Cotas), que inclui a remuneração do Administrador pela prestação da administração fiduciária, tesouraria, controle e taxa de custódia devida ao Custodiante, o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, sendo certo que a taxa mencionada acima observará o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração mínima será anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, reajustada pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano), sobre o valor do Capital Comprometido, observada a Taxa de Administração mínima mensal aplicável, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. A Taxa de Administração ora prevista é global em relação à Classe, incluindo todas as Subclasses de Cotas, sendo devida pelos Cotistas na proporção de suas respectivas

	participações na Classe. O Administrador pode estabelecer que parcela de Taxa de Administração seja paga diretamente aos prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração. A Taxa de Administração não inclui as despesas com a publicação dos avisos de convocação das Assembleias de Cotistas, nem inclui também as despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como auditoria independente, os consultores jurídicos do Fundo e/ou da Classe, entre outros.
Taxa de Gestão	A Classe e seus Cotistas não estão sujeitos ao pagamento de taxa de gestão ao Gestor.
Taxa de Custódia	A Classe e seus Cotistas não estão sujeitos ao pagamento de taxa de custódia ao Custodiante.
Taxa de Performance	O Gestor terá direito de receber uma taxa de performance, calculada e cobrada de cada Subclasse, de acordo com os termos e condições estabelecidos nos respectivos Apêndices ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será provisionada em cada dia útil e calculada em cada amortização de Cotas ou liquidação da Classe, conforme aplicável, de forma segregada para cada Subclasse, sendo paga ao Gestor, se for devida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de cada amortização de Cotas ou do pagamento aos Cotistas dos montantes relacionados à liquidação da Classe, conforme aplicável. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, decidam pela destituição ou substituição sem Justa Causa do Gestor, o Gestor terá direito a receber uma taxa calculada de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.

Taxa de Ingresso e Saída	A Classe não cobrará taxa de ingresso ou saída, exceto se estabelecido no respectivo Apêndice.
--------------------------	--

15.2. Qualquer alteração, dispensa ou aumento das taxas aplicáveis a cada Subclasse (incluindo, mas não se limitando à Taxa de Administração e à Taxa de Performance, conforme estabelecida em cada Apêndice), estará sujeita à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo 12 deste Anexo, conforme aplicável.

15.3. Sem prejuízo das previsões deste Anexo I, cada Subclasse poderá estar sujeita ao pagamento de taxas adicionais pelos Cotistas como estabelecido no âmbito de cada Apêndice.

16. CONFLITO DE INTERESSES

16.1. A Assembleia Especial de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de Conflito de Interesses e aprovar ou não operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Para evitar qualquer dúvida, não será considerada, por si só, situação de conflito de interesses: **(i)** a representação dos fundos de investimento e outros veículos geridos pelo Gestor nas Assembleias Especiais de Cotistas; e **(ii)** a participação do Gestor, de suas partes relacionadas e/ou de fundos de investimento e outros veículos por ele geridos como Cotistas da Classe, inclusive para fins de exercício do respectivo direito de voto, exceto em matérias que versem diretamente sobre benefício próprio do Gestor, incluindo sua destituição e/ou sua remuneração, sem prejuízo do disposto no item 12.2(xv) deste Anexo.

16.2. A Classe poderá investir em Outros Ativos que sejam de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como, em cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que os referidos investimentos não configurarão hipóteses de conflito de interesses.

16.3. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento ou se detiver informações relevantes à matéria em deliberação, bem como de votar nas Assembleias Especiais de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

16.4. O Gestor se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Especial de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses, observadas as exceções previstas neste Capítulo.

16.5. Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou os membros da Equipe-Chave, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada

questão ou negócio relacionado com a Classe ou com a Companhia Alvo, ressalvadas as situações expressamente admitidas neste Capítulo.

16.6. O Gestor poderá, ainda, exercer a gestão, administração ou prestação de serviços a outros fundos de investimento e/ou veículos que detenham ou venham a deter participação, direta ou indireta, na Companhia Alvo ou em ativos a ela relacionados, podendo tais veículos investir, coinvestir ou desinvestir em oportunidades comuns à Classe, hipótese em que poderão surgir potenciais situações de Conflito de Interesses, caso verificada situação específica que coloque os interesses da Classe em conflito com os interesses de tais veículos.

16.6.1. Os veículos referidos no item 16.6 possuem estratégias próprias, inclusive de desinvestimento, que poderão ocorrer em momentos distintos e de forma não coordenada, cabendo ao Gestor observar seus deveres fiduciários e submeter eventuais situações de Conflito de Interesses à Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

17. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

17.1. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços Essenciais, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe ou por eventuais perdas impostas ou geradas aos Cotistas, exceto por quaisquer perdas decorrentes de fraude, má-fé ou má conduta comprovada do Administrador ou do Gestor.

17.1.1. Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste capítulo.

17.1.2. Em face da natureza da Classe, ela poderá estar exposta a perdas patrimoniais expressivas, incluindo perda de todo o Capital Comprometido.

17.1.3. A Classe poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira da Classe, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando ao Administrador e/ou ao Gestor reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

17.1.4. Os investimentos que constam na carteira da Classe e também os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Liquidez:** caso a Classe precise se desfazer de parte dos valores mobiliários integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez, causando eventual perda de patrimônio para a Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Como consequência, pode resultar em volatilidade do valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iii) Risco de Crédito: consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira da Classe e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.

(iv) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante a Classe utilizar derivativos exclusivamente nos termos do item 5.1.6 acima deste Anexo, existe o risco de a posição não representar uma cobertura (hedge) perfeita ou suficiente para evitar perdas à Classe.

(v) Risco de Concentração: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única emissora de títulos e valores mobiliários, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no item 5.1.3 acima deste Anexo, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe também está sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: **(a)** incapacidade da Classe em investir os recursos na Companhia Alvo, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação da Classe. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe.

(vii) Riscos relacionados à Companhia Alvo: os investimentos da Classe são

considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Não há garantias de **(i)** bom desempenho da Companhia Alvo, **(ii)** solvência da Companhia Alvo e **(iii)** continuidade das atividades da Companhia Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e cuidado empregado pelo Gestor, os pagamentos relativos aos títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(viii) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação da Companhia Alvo: o objetivo da Classe é realizar investimentos na Companhia Alvo, sujeita a riscos característicos e individuais dos segmentos em que esta atua, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.

(ix) Risco de não realização do investimento: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira de investimentos e no valor das Cotas da Classe.

(x) Risco de Não Concretização da Operação da Companhia Alvo: A Classe foi estruturada com o objetivo de investir em Ativos Alvo de emissão da Companhia Alvo, estando a efetiva realização de tais investimentos condicionada à conclusão, com sucesso, de certas operações societárias envolvendo a Companhia Alvo ("Operação"). A Operação está sujeita a diversas condições precedentes, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** obtenção de registros e autorizações perante os órgãos reguladores competentes; **(ii)** condições de mercado favoráveis; **(iii)** aprovações societárias e regulatórias aplicáveis; **(iv)** cumprimento de condições comerciais e financeiras satisfatórias para as partes envolvidas; e **(v)** ausência de eventos adversos relevantes que possam impactar a Companhia Alvo ou o mercado em geral. Caso a Operação não seja concluída, por qualquer motivo, a Classe poderá não conseguir realizar os investimentos para os quais foi constituída, frustrando a finalidade de sua criação. Nesta hipótese, os recursos captados pela Classe poderão permanecer aplicados em ativos de liquidez até que seja identificada nova oportunidade de investimento compatível com a política de investimentos da Classe, ou, alternativamente, poderá ser deliberada a liquidação antecipada da Classe em Assembleia Especial de Cotistas, com a devolução dos recursos aos Cotistas, deduzidos os custos e despesas incorridos, o que poderá resultar em perda para os Cotistas. Adicionalmente, não há garantia de que a Operação será realizada nos termos, condições e prazos originalmente previstos,

podendo haver alterações substanciais que impactem a estratégia de investimento da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

(xi) Risco do Mercado Secundário: a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas da Classe só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao Cotista.

(xii) Funções dos Prestadores de Serviços Essenciais: o Administrador e o Gestor são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante a Classe e quaisquer terceiros. O Administrador possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção da Classe, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações financeiras da Classe e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações financeiras, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pelo Gestor em nome da Classe, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. O Gestor, por sua vez, conforme descrito em capítulo próprio do Regulamento, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados à composição da carteira da Classe. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração da Companhia Alvo ficam a cargo exclusivo do Gestor, competindo-lhe, conforme disposto neste Regulamento, selecionar e negociar os ativos que irão compor sua carteira e contratar os intermediários para realizar tais operações, bem como contratar terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento na Companhia Alvo. Também compete ao Gestor monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto nas assembleias gerais da Classe e da Companhia Alvo levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. A competência do Gestor para gerir a carteira da Classe engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações financeiras auditadas da Classe, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, o Administrador depende diretamente do Gestor: **(i)** na interlocução deste com a administração da Companhia Alvo, a fim de que esta elabore tempestivamente as suas demonstrações financeiras e tenha tais demonstrações financeiras devidamente auditadas e disponíveis para o Administrador nos prazos estipulados por esta; **(ii)** para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes da Classe relacionadas às atividades da Companhia Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações financeiras auditadas pela administração da Companhia Alvo poderá redundar em atrasos pelo Administrador no

cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações financeiras, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas por autoridades regulatórias. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, o Gestor deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos da Companhia Alvo. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico do Gestor, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão da Classe e do relacionamento com a Companhia Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para a Classe, bem como nas informações requeridas pelo Administrador no cumprimento de suas responsabilidades.

(xiii) Risco socioambiental: as operações da Classe, da Companhia Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. Tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe e a Companhia Alvo, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação e regulamentação ambiental pode se tornar mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade pela Companhia Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pela Companhia Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, da Companhia Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xiv) Riscos relacionados à propriedade de Cotas: apesar de a carteira poder ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.

(xv) Risco de descontinuidade: a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor, qualquer multa ou

penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.

(xvi) Risco relacionado a gestão de caixa da Classe: a política de gestão de caixa da Classe é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, Capital Comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle dos Prestadores de Serviços Essenciais podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa da Classe. Caso a Classe não possua recursos disponíveis e/ou Capital Comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia, sobre uma nova emissão de Cotas e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular da Classe, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte da Classe, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pela Classe, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência da Classe pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita a Classe a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido da Classe pelo pagamento das dívidas.

(xvii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a rentabilidade passada da própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme o item 5.3 acima deste Anexo, as aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xviii) Risco de alteração do regime tributário: em razão da política de investimentos da Classe, nos termos do Capítulo 5 acima deste Anexo, a Classe pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante a Classe, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando os Prestadores de Serviços Essenciais por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

(xix) Risco de Conflito de Interesses e Descasamento de Estratégias de Desinvestimento: na presente data, o Gestor também exerce a gestão de outros fundos de investimento em participações que detêm, direta ou indiretamente, exposição a ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe. Nesse contexto, poderão surgir situações de potencial conflito de interesses, especialmente no que se refere à alocação de oportunidades de investimento, à estruturação de coinvestimentos e, sobretudo, à condução de estratégias de desinvestimento.

Considerando que tais veículos de investimento encontram-se em estágios distintos de funcionamento e maturação de seus investimentos, suas respectivas estratégias de saída poderão ocorrer em momentos diversos e de forma não coordenada, o que poderá resultar em descasamento temporal entre os desinvestimentos realizados pelos diferentes fundos sob gestão do Gestor. Tal descasamento poderá impactar o preço, as condições e o momento de alienação dos ativos, podendo afetar adversamente o retorno da Classe. Ainda, eventuais alienações de participação poderão ocorrer por meio de operações no mercado secundário, inclusive entre veículos geridos pelo próprio Gestor, observadas as condições de mercado à época e a regulamentação aplicável, o que também poderá caracterizar potenciais situações de conflito de interesses. Não obstante, não há garantia de que tais procedimentos serão suficientes para eliminar integralmente os riscos aqui descritos.

(xx) Riscos de alterações nas regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo/Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo/Classe, as sociedades investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo/Classe, às sociedades investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxi) Outros Riscos Exógenos ao Controle dos Prestadores de Serviços Essenciais: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"Administrador"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"AFAC"	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"Afiliada"	Significa, com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, (i) controle, (ii) seja controlada por, ou (iii) esteja sob controle comum com tal Pessoa. No que diz respeito a indivíduos, "Afiliada" incluirá também o cônjuge e os herdeiros necessários de tal Pessoa. Exclusivamente para fins desta definição de "Afiliada", controlar uma Pessoa (e expressões correlatas) significa deter 99% (noventa e nove por cento) ou mais do capital social ou outros direitos participativos, conforme aplicável, de tal Pessoa, exceto para fundos de investimento sob mesma gestão discricionária, que serão considerados como "Afiliadas". Cada Pessoa Chave será considerada uma "Afiliada" do Gestor pelo período durante o qual essa Pessoa Chave for sócio, agente, administrador ou funcionário do Gestor.
"Anexo"	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
"Ativos Alvo"	Significa, coletivamente, os seguintes ativos de emissão ou relativos à Companhia Alvo detidos pela Classe: (i) direitos de preferência em aumentos de capital da Companhia Alvo cedidos à Classe; (ii) debêntures de emissão da Companhia Alvo; (iii) quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo; (iv) direitos creditórios contra a Companhia Alvo e (v) quaisquer novas ações de emissão da Companhia Alvo resultantes de conversão, permuta, bônus de subscrição ou exercício de direito de preferência cedido à Classe ou quaisquer outros direitos relativos aos ativos referidos nos itens anteriores.
"Apêndice"	O modelo de apêndice que integra este Anexo, bem como os suplementos das Cotas já emitidas pela Classe, conforme aplicável, descritivos de cada Subclasse ou de aspectos aplicáveis ao Fundo, nos

termos do item 1.2 acima da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

"Assembleia de Cotistas"

Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.

"Assembleia Especial de Cotistas"

Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

"Assembleia Geral de Cotistas"

Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe.

"Auditor Independente"

Tem o significado atribuído no item 4.9 do Anexo da Classe.

"Boletim de Subscrição"

Tem o significado atribuído no item 9.3 do Anexo da Classe.

"Classe"

Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DNA PRIVATE EQUITY OPPORTUNITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

"CNPJ"

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

"Companhia Alvo"

Significa a companhia emissora dos Ativos Alvo, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto ou fechado, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e com sede e administração central localizadas em território brasileiro.

"Compromisso de Investimento"

Tem o significado atribuído no item 9.3 do Anexo da Classe.

"Consulta Formal"

Tem o significado atribuído no item 4.12 do Regulamento do Fundo.

"Cotas Subclasse A"

Significa Cotas de Subclasse A emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.

"Cotas Subclasse B"

Significa Cotas de Subclasse B emitidas pela Classe,

	as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
"Cotas Subclasse C"	Significa Cotas de Subclasse C emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
"Cotas Subclasse D"	Significa Cotas de Subclasse D emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
"Cotas"	Significa as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C e as Cotas Subclasse D, sempre que referidas em conjunto ou individualmente e indistintamente.
"Cotistas"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Custodiante"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Escriturador"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
"Fundo"	Significa o DNA PRIVATE EQUITY OPPORTUNITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Gestor"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"ICC"	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Internacional, conforme disposto na tabela preambular da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado,

calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

"Justa Causa"

Significa o Gestor, conforme o caso, praticar os seguintes atos ou incorrer nas seguintes situações: **(i)** sentença de segunda instância ou decisão arbitral final reconhecendo dolo ou fraude no desempenho de suas funções, deste Regulamento, ou da legislação e regulamentação aplicável (incluindo o descumprimento de qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas, violações à legislação anticorrupção ou violações de regras relativas a transações com Afiliadas, exceto se o cumprimento de tais deliberações resultar na violação dessas regras); **(ii)** condenação em primeira instância de qualquer diretor estatutário pela prática de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; **(iii)** decisão administrativa final sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença de juízo de primeira instância, ou uma decisão arbitral (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra o Gestor ou quaisquer diretores estatutários, relativas à prática de atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba ou suspenda, temporariamente ou permanentemente, o direito do Gestor ou de seus diretores estatutários, ou autorização concedida a tais pessoas, de atuar no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; **(iv)** descredenciamento do Gestor, pela CVM, de sua autorização para exercer a atividade de gestor de carteiras de títulos e valores mobiliários; ou **(v)** pedido de autofalência, declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo Gestor.

"Outros Ativos"

Significam os **(i)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i), de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco

soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Custodiante e/ou suas empresas ligadas, e **(iv)** quaisquer outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável.

"Patrimônio Inicial Mínimo"

Tem o significado atribuído no item 9.1 do Anexo da Classe.

"Patrimônio Líquido"

Significa o patrimônio líquido da Classe, apurado nos termos da regulamentação vigente e observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

"Pessoas Chave"

Significam as pessoas chave mantidas pelo Gestor e dedicadas à gestão da carteira de investimentos da Classe, cujos nomes serão informados no Compromisso de Investimento.

"Pessoas"

Significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo qualquer subdivisão política ou governamental, agência ou autarquia governamental.

"Prazo de Duração"

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.

"Preço de Emissão"

Significa o preço de emissão de cotas definido no ato que aprovar uma emissão de Cotas da Classe.

"Preço de Integralização"

Tem o significado atribuído no item 9.8 do Anexo da Classe.

"Prestadores de Serviços Essenciais"

Significa o Administrador e o Gestor.

"Primeira Emissão"

Tem o significado atribuído no item 9.2 do Anexo da Classe.

"Regras"

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, e escrituração das Cotas, nos termos do item 15.1 acima do Anexo da Classe.
"Taxa de Performance"	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 15.1 acima e seguintes do Anexo da Classe e dos Apêndices, conforme aplicável.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 15.1 acima do Anexo da Classe.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 15.1 acima do Anexo da Classe.

APÊNDICE COTAS SUBCLASSE A

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DNA PRIVATE EQUITY OPPORTUNITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão de Subclasse A.
Público-Alvo	Investidores qualificados.
Direitos Políticos	As Cotas Subclasse A estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme especificado no Regulamento.
Recebimento de Distribuições	As Distribuições serão realizadas aos Cotistas da Subclasse A de acordo com o número de Cotas Subclasse A integralizadas. Os recursos atribuídos à Subclasse A incluindo dividendos, proventos, rendimentos, demais montantes distribuídos à Classe e o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo, deverão ser destinados à amortização das Cotas da Subclasse A (sendo certo que poderão ocorrer reinvestimentos de dividendos, proventos ou rendimentos no âmbito da própria Companhia Alvo, desde que não sejam previamente distribuídos à Classe) ou utilizados para o pagamento de Encargos da Classe e/ou encargos específicos da Subclasse A, conforme aplicável, em qualquer caso a critério do Gestor, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I, neste Apêndice e na regulamentação vigente.
Taxa de Gestão	As Cotas Subclasse A não estão sujeitas a pagamento de taxa de gestão.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance devida pelos Cotistas Subclasse A será calculada exclusivamente sobre os ganhos e rendimentos atribuíveis à Subclasse A com base nos Ativos Alvo. A Subclasse A pagará uma Taxa de Performance ao Gestor após observado o retorno de capital e pagamentos aos Cotistas Subclasse A, de acordo com a cascata abaixo: 1. <u>Retorno do Capital Integralizado</u>: Primeiro, 100% (cem

	por cento) dos ganhos e rendimentos atribuíveis à Subclasse A serão pagos para os Cotistas Subclasse A até que o valor agregado das Distribuições atribuíveis à Subclasse A (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) sejam iguais ao capital efetivamente integralizado até a data do respectivo pagamento e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos Encargos da Classe e a eventuais outros encargos, aos custos e despesas específicos da Subclasse A, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades autorreguladoras; ("<u>Encargos da Classe</u>" e, em conjunto com o capital integralizado pelos Cotistas Subclasse A, "<u>Investimento Total dos Cotistas Subclasse A</u>"); 2. <u>Rendimento preferencial</u>: Segundo, 100% (cem por cento) dos ganhos e rendimentos atribuíveis à Subclasse A serão pagos para os Cotistas Subclasse A até que o valor agregado das distribuições (incluindo distribuições em dinheiro ou em espécie de títulos, e quaisquer dividendos, ganhos de capital, juros ou outros rendimentos obtidos da Classe) atribuíveis aos Cotistas Subclasse A sejam suficientes para lhes proporcionar uma taxa interna de rendimento ao ano, composta <i>pro rata temporis</i>, equivalente ao IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse A ("<u>Rendimento Preferencial A</u>"); 3. <u>Primeiro Catch-Up</u>: Terceiro, 100% (cem por cento) dos ganhos e rendimentos atribuíveis à Subclasse A serão pagos ao Gestor até que o Gestor tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) dividido por 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento), multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições cumulativas feitas aos Cotistas Subclasse A sob o item 2 (Rendimento Preferencial A) acima; 4. <u>Distribuição 82,5-17,5</u>: Quarto, (a) 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) para os Cotistas Subclasse A, e (b) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) ao Gestor até que o valor agregado das distribuições
--	---

	atribuíveis à Subclasse A (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe, em qualquer caso antes de quaisquer impostos ou retenções na fonte) sejam suficientes para que os Cotistas Subclasse A auferam uma taxa interna de retorno de IPCA somado a 14% (catorze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse A; 5. <u>Segundo catch-up</u>: Quinto, 100% (cem por cento) para o Gestor até que o Gestor tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) dividido por 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento), multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições cumulativas feitas aos Cotistas Subclasse A sob os itens 2 (Rendimento Preferencial A) e 4 (Distribuição 82,5-17,5) acima; 6. <u>Distribuição 77,5 – 22,5</u>: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) aos Cotistas Subclasse A; e (b) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) ao Gestor. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance devem ser efetuados em Reais. No caso de serem estabelecidos ou cobrados impostos sobre quaisquer remessas aos Cotistas Subclasse A, incluindo, mas não se limitando ao imposto de renda na fonte ou “Imposto sobre Operações Financeiras” ou “Imposto sobre operações de câmbio”, todos os cálculos relativos à Taxa de Performance serão efetuados antes de tais deduções, numa base bruta. Liquidada a Classe, o Gestor será obrigado a devolver à Classe quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações do Fundo (<i>Clawback</i>). Em hipótese alguma, no entanto, o Gestor será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.
--	---

	Para fins meramente ilustrativos, o <u>Apenso A</u> a este Regulamento apresenta demonstrativo de cálculo aplicável às Cotas Subclasse A.
Demais taxas devidas pelas Cotas	As Cotas Subclasse A arcarão com as taxas estabelecidas no Anexo e aplicáveis a todas as Subclasses de Cotas proporcionalmente ao número de Cotas de Subclasse A sobre o total de Cotas emitidas, integralizadas e em circulação da Classe, tal como estabelecido no Regulamento.
Valor da Cota	As Cotas Subclasse A terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota Subclasse A do dia é apurado no encerramento do dia anterior e calculado nos termos do Quadro-Resumo do Anexo Descritivo da Classe.

APÊNDICE COTAS SUBCLASSE B

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DNA PRIVATE EQUITY OPPORTUNITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão de Subclasse B.
Público-Alvo	Investidores qualificados.
Direitos Políticos	As Cotas Subclasse B estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme especificado no Regulamento.
Recebimento de Distribuições	As Distribuições serão realizadas aos Cotistas da Subclasse B de acordo com o número de Cotas Subclasse B integralizadas. Os recursos atribuídos à Subclasse B, incluindo dividendos, proventos, rendimentos, demais montantes distribuídos à Classe e o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo, poderão ser destinados à amortização das Cotas da Subclasse B (sendo certo que poderão ocorrer reinvestimentos de dividendos, proventos ou rendimentos no âmbito da própria Companhia Alvo, desde que não sejam previamente distribuídos à Classe) ou utilizados para o pagamento de Encargos, conforme aplicável, em qualquer caso a critério do Gestor, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I, neste Apêndice e na regulamentação vigente.
Taxa de Gestão	As Cotas Subclasse B não estão sujeitas a pagamento de taxa de gestão.

Taxa de Performance	A Taxa de Performance será calculada exclusivamente sobre os ganhos e rendimentos atribuíveis à Subclasse B com base nos Ativos Alvo. A Subclasse B pagará uma Taxa de Performance ao Gestor de acordo com a cascata abaixo: 1. <u>Retorno do Capital Integralizado</u>: Primeiro, 100% (cem por cento) para os Cotistas Subclasse B até que o valor agregado das Distribuições atribuíveis à Subclasse B (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) sejam iguais ao capital efetivamente integralizado até a data do respectivo pagamento e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos Encargos da Classe, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades autorreguladoras; ("<u>Encargos da Classe</u>" e, em conjunto com o capital integralizado pelos Cotistas Subclasse B, "<u>Investimento Total dos Cotistas Subclasse B</u>"); 2. <u>Rendimento preferencial</u>: Segundo, 100% (cem por cento) para os Cotistas Subclasse B até que o valor agregado das distribuições (incluindo distribuições em dinheiro ou em espécie de títulos, e quaisquer dividendos, ganhos de capital, juros ou outros rendimentos obtidos da Classe) atribuíveis aos Cotistas Subclasse B sejam suficientes para lhes proporcionar uma taxa interna de rendimento ao ano, composta <i>pro rata temporis</i>, equivalente ao IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse B ("<u>Rendimento Preferencial B</u>"); 3. <u>Primeiro Catch-Up</u>: Terceiro, 100% (cem por cento) ao Gestor até que o Gestor tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) dividido por 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento), multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições cumulativas feitas aos Cotistas Subclasse B sob o item 2 (Rendimento Preferencial B) acima; 4. <u>Distribuição 82,5-17,5</u>: Quarto, (a) 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) para os Cotistas Subclasse B, e (b) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) ao Gestor até que o valor agregado das distribuições
-----------------------------------	---

atribuíveis à Subclasse B (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe, em qualquer caso antes de quaisquer impostos ou retenções na fonte) sejam suficientes para que os Cotistas Subclasse B auferam uma taxa interna de retorno de IPCA somado a 14% (catorze por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse B;

5. Segundo catch-up: Quinto, 100% (cem por cento) para o Gestor até que o Gestor tenha recebido, cumulativamente, o resultado de **(a)** 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) dividido por 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento), multiplicado **(b)** pelo valor agregado das distribuições cumulativas feitas aos Cotistas Subclasse B sob os itens 2 (Rendimento Preferencial B) e 4 (Distribuição 82,5-17,5) acima;

6. Distribuição 77,5 – 22,5: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: **(a)** 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) aos Cotistas Subclasse B; e **(b)** 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) ao Gestor. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance devem ser efetuados em Reais. No caso de serem estabelecidos ou cobrados impostos sobre quaisquer remessas aos Cotistas Subclasse B, incluindo, mas não se limitando ao imposto de renda na fonte ou “Imposto sobre Operações Financeiras” ou “Imposto sobre operações de câmbio”, todos os cálculos relativos à Taxa de Performance serão efetuados antes de tais deduções, numa base bruta.

Liquidada a Classe, o Gestor será obrigado a devolver à Classe quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações do Fundo (*Clawback*). Em hipótese alguma, no entanto, o Gestor será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.

	Para fins meramente ilustrativos, o <u>Apenso B</u> a este Regulamento apresenta demonstrativo de cálculo aplicável às Cotas Subclasse B.
Demais taxas devidas pelas Cotas	As Cotas Subclasse B arcarão com as taxas estabelecidas no Anexo e aplicáveis a todas as Subclasses de Cotas proporcionalmente ao número de Cotas Subclasse B sobre o total de Cotas emitidas, integralizadas e em circulação da Classe, tal como estabelecido no Regulamento.
Valor da Cota	As Cotas Subclasse B terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota Subclasse B do dia é apurado no encerramento do dia anterior e calculado nos termos do Quadro-Resumo do Anexo Descritivo da Classe.

APÊNDICE SUBCLASSE C

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DNA PRIVATE EQUITY OPPORTUNITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão de Subclasse C.
Público-Alvo	Significam os Investidores Qualificados que sejam partes relacionadas do Gestor. As Cotas Subclasse C poderão ser subscritas também por colaboradores ou entidades ligadas ao Gestor, mesmo que não se enquadrem como investidores qualificados, mediante autorização expressa pelo diretor responsável do Gestor perante a CVM.
Direitos Políticos	As Cotas Subclasse C estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme especificado no Regulamento.
Recebimento de Distribuições	As Distribuições serão realizadas aos Cotistas da Subclasse C de acordo com o número de Cotas Subclasse C integralizadas. Os recursos atribuídos à Subclasse C incluindo dividendos, proventos, rendimentos, demais montantes distribuídos à Classe e o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo, poderão ser destinados à amortização das Cotas da Subclasse C (sendo certo que poderão ocorrer reinvestimentos de dividendos, proventos ou rendimentos no âmbito da própria Companhia Alvo, desde que não sejam previamente distribuídos à Classe) ou utilizados para o pagamento de Encargos, conforme aplicável, em qualquer caso a critério do Gestor, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I, neste Apêndice e na regulamentação vigente.
Taxa de Gestão	As Cotas Subclasse C serão isentas do pagamento de Taxa de Gestão.
Taxa de Performance	As Cotas Subclasse C serão isentas do pagamento de Taxa de Performance.
Demais taxas devidas pelas Cotas	As Cotas Subclasse C arcarão com as taxas estabelecidas no Anexo e aplicáveis a todas as Subclasses de Cotas

	proporcionalmente ao número de Cotas Subclasse C sobre o total de Cotas emitidas, integralizadas e em circulação da Classe, tal como estabelecido no Regulamento.
Valor da Cota	As Cotas Subclasse C terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota Subclasse C do dia é apurado no encerramento do dia anterior e calculado nos termos do Quadro-Resumo do Anexo Descritivo da Classe.

APÊNDICE SUBCLASSE D

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DNA PRIVATE EQUITY OPPORTUNITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão de Subclasse D.
Público-Alvo	Significam os Investidores Qualificados que sejam partes relacionadas do Gestor. As Cotas Subclasse D poderão ser subscritas também por colaboradores ou entidades ligadas ao Gestor, mesmo que não se enquadrem como Investidores Qualificados, mediante autorização expressa pelo diretor responsável do Gestor perante a CVM.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas Subclasse D serão integralizadas de acordo com chamadas de capital efetuadas pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, nos termos do Regulamento.
Direitos Políticos	As Cotas Subclasse D estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme especificado no Regulamento.
Recebimento de Distribuições	As Distribuições serão realizadas aos Cotistas da Subclasse D de acordo com o número de Cotas Subclasse D integralizadas. Os recursos atribuídos à Subclasse D incluindo dividendos, proventos, rendimentos, demais montantes distribuídos à Classe e o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo, poderão ser destinados à amortização das Cotas da Subclasse D (sendo certo que poderão ocorrer reinvestimentos de dividendos, proventos ou rendimentos no âmbito da própria Companhia Alvo, desde que não sejam previamente distribuídos à Classe) ou utilizados para o pagamento de Encargos, conforme aplicável, em qualquer caso a critério do Gestor, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I, neste Apêndice e na regulamentação vigente.
Taxa de Gestão	As Cotas Subclasse D não estão sujeitas a pagamento de taxa de gestão.

Taxa de Performance	As Cotas Subclasse D serão isentas do pagamento de Taxa de Performance.
Demais taxas devidas pelas Cotas	As Cotas Subclasse D arcarão com as taxas estabelecidas no Anexo e aplicáveis a todas as Subclasses de Cotas proporcionalmente ao número de Cotas Subclasse D sobre o total de Cotas emitidas, integralizadas e em circulação da Classe, tal como estabelecido no Regulamento.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas Subclasse D terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota Subclasse D do dia é apurado no encerramento do dia anterior e calculado nos termos do Quadro-Resumo do Anexo Descritivo da Classe.

APENSO A

Demonstrativo de cálculo da Taxa de Performance aplicável às Cotas Subclasse A

1. Objeto

1.1. Este Apenso ilustra, com base numérica meramente exemplificativa, a mecânica de cálculo da Taxa de Performance das Cotas Subclasse A, conforme o respectivo Apêndice do Regulamento. Os valores não constituem projeção, promessa ou garantia de rentabilidade. Adota-se capital de R\$ 1.000,00 e prazo de 3 anos; os resultados escalam proporcionalmente ao capital investido. Em caso de divergência, prevalece o texto do Regulamento.

2. Premissas e referências

Ref.	Conceito	Valor / critério
A	Investimento Total dos Cotistas Subclasse A (base ilustrativa)	R\$ 1.000,00
B	Prazo entre integralização e desinvestimento	3 anos
C	Rendimento Preferencial A — 1º hurdle (IPCA + 7% a.a.)	12,5% a.a.*
D	Hurdle superior — 2º hurdle (IPCA + 14% a.a.)	20,0% a.a.*
E	Taxa de Performance sobre o lucro — faixa após o 1º hurdle	17,5%
F	Taxa de Performance sobre o lucro — faixa após o 2º hurdle	22,5%
G = A × (1 + C)^B	1º hurdle em valor — Retorno Preferencial A (MOIC 1,4238x)	R\$ 1.423,83
H = A × (1 + D)^B	2º hurdle em valor — capital + IPCA + 14% (MOIC 1,7280x)	R\$ 1.728,00

* As taxas de 12,5% e 20,0% a.a. refletem um IPCA assumido apenas para o exemplo. Em operação, os hurdles são flutuantes e acompanham o IPCA efetivamente verificado, apurado pro rata temporis; os valores devem ser recalculados conforme o índice realizado.

3. Ordem de distribuição

3.1. Os recursos distribuíveis são alocados na ordem abaixo; cada item só é acionado após a integral satisfação do anterior. Os catch-ups são plenos: ao final do Item 3 a Gestora detém 17,5% do lucro então distribuído e, ao final do Item 5, 22,5% sobre a totalidade do lucro (inclusive a faixa entre os dois hurdles).

Item	Descrição	Cotista	Gestora
1	Retorno do Capital Integralizado	100%	0%
2	Rendimento Preferencial A — até TIR de IPCA + 7% (1º hurdle)	100%	0%
3	1º Catch-up — até a Gestora atingir 17,5/82,5 sobre o Item 2	0%	100%
4	Faixa 82,5/17,5 — até TIR de IPCA + 14% (2º hurdle)	82,5%	17,5%
5	2º Catch-up — até a Gestora acumular 22,5/77,5 sobre os Itens 2 e 4	0%	100%
6	Faixa 77,5/22,5 — sobre o excedente	77,5%	22,5%

4. Exemplos — quatro cenários de saída

4.1. A tabela aplica a ordem de distribuição a quatro resultados de desinvestimento, do cenário em que nada é devido até o cenário acima do 2º hurdle. As linhas de Item mostram quanto da distribuição cabe à Gestora em cada etapa;

	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3	Exemplo 4
Situação	Não devida	Atinge o 1º hurdle	Atinge o 2º hurdle	Acima do 2º hurdle
Resultado do Investimento — saída (I)	R\$ 1.300,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00

	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3	Exemplo 4
MOIC bruto	1,300x	1,800x	2,000x	3,000x
Lucro (I – A)	R\$ 300,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Itens 1–2 (capital + preferencial) → Gestora	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Item 3 — 1º Catch-up → Gestora	R\$ 0,00	R\$ 89,90	R\$ 89,90	R\$ 89,90
Item 4 — faixa 82,5/17,5 → Gestora	R\$ 0,00	R\$ 50,10	R\$ 64,52	R\$ 64,52
Item 5 — 2º Catch-up → Gestora	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56,93	R\$ 56,93
Item 6 — faixa 77,5/22,5 → Gestora	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,65	R\$ 238,65
= Taxa de Performance à Gestora (N)	R\$ 0,00	R\$ 140,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00
Distribuição total ao Cotista A	R\$ 1.300,00	R\$ 1.660,00	R\$ 1.775,00	R\$ 2.550,00
Performance / lucro	0,00%	17,50%	22,50%	22,50%
TIR líquida do Cotista A	9,14% a.a.	18,40% a.a.	21,08% a.a.	36,62% a.a.
MOIC líquido do Cotista A	1,300x	1,660x	1,775x	2,550x

5. Leitura dos cenários

Exemplo 1 (não devida). A saída fica abaixo do 1º hurdle (R\$ 1.423,83). O Cotista recebe todo o resultado e a Gestora não faz jus a Taxa de Performance.

Exemplo 2 (1º hurdle). Superado o 1º hurdle e completado o 1º catch-up, a distribuição do excedente segue na faixa 82,5/17,5. A Gestora captura 17,5% do lucro e a TIR do Cotista supera IPCA + 7%.

Exemplo 3 (2º hurdle). Atingido o 2º hurdle (IPCA + 14%) e completado o 2º catch-up, a participação da Gestora sobe para 22,5% sobre a totalidade do lucro — inclusive a faixa entre os dois hurdles (efeito retroativo do catch-up).

Exemplo 4 (acima do 2º catch up). Todo o excedente é dividido na faixa estável 77,5/22,5. A participação da Gestora permanece em 22,5% do lucro; o Cotista captura o restante, elevando MOIC líquido e TIR.

Todos os cálculos são feitos em Reais, em base bruta, antes de impostos ou retenções na fonte. Documento de natureza ilustrativa, parte integrante do Regulamento.

As simulações, cenários de retorno, taxas internas de retorno (TIR), múltiplos (MOIC) e quaisquer outros indicadores financeiros apresentados neste Apenso têm finalidade exclusivamente ilustrativa e didática, não podendo ser interpretados, em hipótese alguma, como promessa, garantia ou projeção de rentabilidade futura pela Gestora, pelo Administrador ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo. Os resultados efetivos do investimento dependerão de condições de mercado, do desempenho da Companhia Alvo e de demais fatores de risco descritos no Regulamento, podendo diferir substancialmente dos exemplos aqui apresentados, inclusive com possibilidade de perda total do capital investido. A Gestora, o Administrador e os demais prestadores de serviços essenciais não se responsabilizam por eventuais expectativas de retorno que venham a ser formadas com base nas informações contidas neste Apenso.

APENSO B

Demonstrativo de cálculo da Taxa de Performance aplicável às Cotas Subclasse B

1. Objeto

1.2. Este Apenso ilustra, com base numérica meramente exemplificativa, a mecânica de cálculo da Taxa de Performance das Cotas Subclasse B, conforme o respectivo Apêndice do Regulamento. Os valores não constituem projeção, promessa ou garantia de rentabilidade. Adota-se capital de R\$ 1.000,00 e prazo de 3 anos; os resultados escalam proporcionalmente ao capital investido. Em caso de divergência, prevalece o texto do Regulamento.

2. Premissas e referências

Ref.	Conceito	Valor / critério
A	Investimento Total dos Cotistas Subclasse B (base ilustrativa)	R\$ 1.000,00
B	Prazo entre integralização e desinvestimento	3 anos
C	Rendimento Preferencial B — 1º hurdle (IPCA + 7% a.a.)	12,5% a.a.*
D	Hurdle superior — 2º hurdle (IPCA + 14% a.a.)	20,0% a.a.*
E	Taxa de Performance sobre o lucro — faixa após o 1º hurdle	17,5%
F	Taxa de Performance sobre o lucro — faixa após o 2º hurdle	22,5%
G = A × (1 + C)^B	1º hurdle em valor — Retorno Preferencial B (MOIC 1,4238x)	R\$ 1.423,83
H = A × (1 + D)^B	2º hurdle em valor — capital + IPCA + 14% (MOIC 1,7280x)	R\$ 1.728,00

* As taxas de 12,5% e 20,0% a.a. refletem um IPCA assumido apenas para o exemplo. Em operação, os hurdles são flutuantes e acompanham o IPCA efetivamente verificado, apurado pro rata temporis; os valores devem ser recalculados conforme o índice realizado.

3. Ordem de distribuição

3.1. Os recursos distribuíveis são alocados na ordem abaixo; cada item só é acionado após a integral satisfação do anterior. Os catch-ups são plenos: ao final do Item 3 a Gestora detém 17,5% do lucro então distribuído e, ao final do Item 5, 22,5% sobre a totalidade do lucro (inclusive a faixa entre os dois hurdles).

Item	Descrição	Cotista	Gestora
1	Retorno do Capital Integralizado	100%	0%
2	Rendimento Preferencial B — até TIR de IPCA + 7% (1º hurdle)	100%	0%
3	1º Catch-up — até a Gestora atingir 17,5/82,5 sobre o Item 2	0%	100%
4	Faixa 82,5/17,5 — até TIR de IPCA + 14% (2º hurdle)	82,5%	17,5%
5	2º Catch-up — até a Gestora acumular 22,5/77,5 sobre os Itens 2 e 4	0%	100%
6	Faixa 77,5/22,5 — sobre o excedente	77,5%	22,5%

4. Exemplos — quatro cenários de saída

4.1. A tabela aplica a ordem de distribuição a quatro resultados de desinvestimento, do cenário em que nada é devido até o cenário acima do 2º hurdle. As linhas de Item mostram quanto da distribuição cabe à Gestora em cada etapa;

	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3	Exemplo 4
Situação	Não devida	Atinge o 1º hurdle	Atinge o 2º hurdle	Acima do 2º hurdle
Resultado do Investimento — saída (I)	R\$ 1.300,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00

	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3	Exemplo 4
MOIC bruto	1,300x	1,800x	2,000x	3,000x
Lucro (I – A)	R\$ 300,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Itens 1–2 (capital + preferencial) → Gestora	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Item 3 — 1º Catch-up → Gestora	R\$ 0,00	R\$ 89,90	R\$ 89,90	R\$ 89,90
Item 4 — faixa 82,5/17,5 → Gestora	R\$ 0,00	R\$ 50,10	R\$ 64,52	R\$ 64,52
Item 5 — 2º Catch-up → Gestora	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56,93	R\$ 56,93
Item 6 — faixa 77,5/22,5 → Gestora	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,65	R\$ 238,65
= Taxa de Performance à Gestora (N)	R\$ 0,00	R\$ 140,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00
Distribuição total ao Cotista B	R\$ 1.300,00	R\$ 1.660,00	R\$ 1.775,00	R\$ 2.550,00
Performance / lucro	0,00%	17,50%	22,50%	22,50%
TIR líquida do Cotista B	9,14% a.a.	18,40% a.a.	21,08% a.a.	36,62% a.a.
MOIC líquido do Cotista B	1,300x	1,660x	1,775x	2,550x

5. Leitura dos cenários

Exemplo 1 (não devida). A saída fica abaixo do 1º hurdle (R\$ 1.423,83). O Cotista recebe todo o resultado e a Gestora não faz jus a Taxa de Performance.

Exemplo 2 (1º hurdle). Superado o 1º hurdle e completado o 1º catch-up, a distribuição do excedente segue na faixa 82,5/17,5. A Gestora captura 17,5% do lucro e a TIR do Cotista supera IPCA + 7%.

Exemplo 3 (2º hurdle). Atingido o 2º hurdle (IPCA + 14%) e completado o 2º catch-up, a participação da Gestora sobe para 22,5% sobre a totalidade do lucro — inclusive a faixa entre os dois hurdles (efeito retroativo do catch-up).

Exemplo 4 (acima do 2º catch up). Todo o excedente é dividido na faixa estável 77,5/22,5. A participação da Gestora permanece em 22,5% do lucro; o Cotista captura o restante, elevando MOIC líquido e TIR.

Todos os cálculos são feitos em Reais, em base bruta, antes de impostos ou retenções na fonte. Documento de natureza ilustrativa, parte integrante do Regulamento.

As simulações, cenários de retorno, taxas internas de retorno (TIR), múltiplos (MOIC) e quaisquer outros indicadores financeiros apresentados neste Apenso têm finalidade exclusivamente ilustrativa e didática, não podendo ser interpretados, em hipótese alguma, como promessa, garantia ou projeção de rentabilidade futura pela Gestora, pelo Administrador ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo. Os resultados efetivos do investimento dependerão de condições de mercado, do desempenho da Companhia Alvo e de demais fatores de risco descritos no Regulamento, podendo diferir substancialmente dos exemplos aqui apresentados, inclusive com possibilidade de perda total do capital investido. A Gestora, o Administrador e os demais prestadores de serviços essenciais não se responsabilizam por eventuais expectativas de retorno que venham a ser formadas com base nas informações contidas neste Apenso.